

Objetivo 0420: Assentar famílias por meio da desapropriação por interesse social e demais formas de obtenção de terras, criar projetos de assentamento de forma sustentável e considerando, sempre que possível, a abordagem territorial, priorizando e assistindo famílias acampadas, com garantia de equidade de gênero e do acesso e permanência da juventude no campo.

Caracterização

As ações deste objetivo abrangem a obtenção de terras para a destinação ao programa de Reforma Agrária, seleção de famílias e criação de projetos de assentamento. Atualmente há 9.153 projetos criados e reconhecidos pelo INCRA, sob supervisão direta, com 970 mil famílias assentadas.

Na reforma agrária, a fiscalização da propriedade é a atividade essencial para obtenção de terras por meio da desapropriação dos imóveis que não cumprem a função social, conforme estabelecido na Constituição Federal, na Lei nº 4.504/1964 e na Lei nº 8.629/1993.

Todos os imóveis identificados como susceptíveis à desapropriação têm suas condições agronômicas avaliadas visando a aferir sua viabilidade técnica e ambiental para a destinação a projetos de assentamento. Constatado o descumprimento da função social da propriedade, os imóveis são decretados como de interesse social para fins de reforma agrária e submetidos a ação judicial de desapropriação, mediante prévia e justa indenização.

A obtenção de imóveis também pode ocorrer por aquisição, quando há acordo entre o proprietário e o INCRA nos termos estabelecidos no Decreto nº 433/1992.

A indenização - no caso da desapropriação - e o valor para a negociação da compra devem expressar o valor de mercado dos imóveis, resultante de um laudo técnico de vistoria e avaliação. O pagamento, em todos os casos, é feito parte em dinheiro, neste caso o valor das benfeitorias e o restante em Títulos da Dívida Agrária (TDA), resgatáveis de dois a vinte anos, e remunerados com juros de seis por cento ao ano (6%).

Outros imóveis também podem ser destinados para a reforma agrária como as terras públicas, propriedades doadas ou terras expropriadas por cultivo de plantas psicotrópicas, por exploração de trabalhadores em condições análogas ao trabalho escravo ou por constituírem patrimônio fruto de crime.

Após o pagamento na compra ou no final da ação desapropriatória, quando não é concedida a tutela antecipada pelo juiz, o INCRA se imite na posse do imóvel e cria um projeto para concluir o processo de seleção e assentamento das famílias.

A seleção das famílias é um processo constituído das etapas de cadastramento, seleção e homologação, que permanece necessário durante toda a fase do Projeto de Assentamento: criação, implantação e desenvolvimento, por meio de supervisão ocupacional dos lotes. Os critérios de seleção determinam a prioridade das famílias trabalhadoras rurais para acesso ao Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

Para a etapa de cadastramento das famílias utiliza-se um formulário específico para todo o território brasileiro de forma a identificar e aplicar os critérios de seleção, conforme a tipologia das unidades familiares candidatas a vagas em projetos de assentamento. Os procedimentos e instrumentos de Inscrição de Candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária devem ser adequados para garantir a participação das mulheres, independentemente do seu estado civil. Nesse sentido, os formulários de identificação e cadastramento das famílias devem conter um campo de identificação específico para a *Mulher Candidata e Homem Candidato*, conforme especifica a Instrução Normativa INCRA Nº 38, de 13 de março de 2007.

Essa etapa é realizada por equipe do INCRA e os dados são inseridos no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA) para processamento das informações e seleção, com cruzamento de bases de dados governamentais, entre elas o Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), para seleção e homologação da Relação de Beneficiários (RB). Inclui como beneficiários do PNRA os assentados, ocupantes não índios de terras indígenas (TI), de unidades de conservação (UC) e não quilombolas de territórios quilombolas (TQ), bem como os reconhecidos dos assentados de programas de reforma agrária de outras instituições públicas (municipais, estaduais e federais). O cadastro de famílias acampadas também é encaminhado para cruzamento com bases de dados governamentais, entre elas a do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), com a finalidade de beneficiar as famílias acampadas com os programas sociais aos quais têm direito, além de executar atividades diretas objetivando minimizar a condição sub-humana à qual muitas famílias de trabalhadores rurais sem-terras estão submetidas.

Na criação dos projetos de assentamento toda a legislação ambiental é observada, ressaltando a identificação e delimitação das áreas de preservação permanente e de reserva legal.

O assentamento das famílias por meio da criação e implantação de projetos de assentamento contribui diretamente para o alcance da diretriz estratégica de “Promover o Desenvolvimento Rural Sustentável”, pois promove direitos sociais básicos, acesso a crédito, inclusão produtiva e qualidade de vida a uma parcela extremamente empobrecida.

